ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

a) R$ 10,00 para itens na casa de 1.000,00 reais.
b) R$ 90,00 para itens na casa de 9.000,00 reais.
c) R$ 100,00 para itens na casa de 10.000,00 reais.
d) R$ 140,00 para itens na casa de 14.000,00 reais.
e) R$ 150,00 para itens na casa de 15.000,00 reais.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MESES	QTD TOTAL – VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	TIPO DE COTA
1	4014	LOCAÇÃO DE 01 LIMPA FOSSAS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA MUNICIPAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	9.352,60	112.231,20	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS PARA SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.** SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	9.659,40	115.912,80	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	4014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTO 3X4, COM CARROCERIA ABERTA, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	9.464,34	227.144,16	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	10.459,94	125.519,28	AMPLA PARTICIPAÇÃO
5	4014	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 20	MÊS	12	02	14.596,67	350.320,08	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		LUGARES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM PACIENTES DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.						
6	4014	LOCAÇÃO DE 01 VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES PARA O SERVIÇO DE AUXÍLIO AOS COORDENADORES DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	10.470,21	125.642,52	AMPLA PARTICIPAÇÃO
7	4014	LOCAÇÃO DE MOTO 125 CC PARA SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	1.527,52	36.660,48	EXCLUSIVA P/ MPE
8	4014	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE GRANDE PORTE, TIPO CARGA, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7 (SETE) TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.** SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	15.273,75	183.285,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
						VALOR GLOBAL TOTAL (R$)	**1.276.715,52**	

1.3. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum,** de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. **Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. **Requisitos Necessários:**

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

4.3.2. Para que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais capazes de assegurar a adequada execução dos serviços de locação de veículos, garantindo disponibilidade, segurança, continuidade e eficiência durante toda a vigência contratual.

4.3.3. Inicialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

4.3.4. Os veículos deverão possuir as características mínimas especificadas no Termo de Referência, incluindo categoria, capacidade de carga ou de passageiros, motorização, equipamentos obrigatórios e demais especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas de cada Secretaria requisitante, não sendo admitida a entrega de veículos com especificações inferiores às exigidas pela Administração.

4.3.5. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à propriedade e à manutenção dos veículos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, revisões periódicas, assistência mecânica, elétrica, funilaria, pintura, bem como quaisquer outros serviços

necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

4.3.6. Sempre que houver indisponibilidade de qualquer veículo em razão de manutenção, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração.

4.3.7. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, sem limitação de quilometragem, considerando que a natureza dos serviços públicos exige deslocamentos variáveis e imprevisíveis, incompatíveis com contratos que imponham franquias de utilização.

4.3.8. Compete à Administração Municipal fornecer os motoristas habilitados para condução dos veículos, bem como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade exclusiva da contratante, conforme definido nas especificações do objeto.

4.3.9. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar atendimento imediato às solicitações da Administração, disponibilizando canais de comunicação eficientes para abertura de chamados, comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção e substituição de veículos, sempre que necessário.

4.3.10. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas ambientais aplicáveis e das demais normas pertinentes, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

4.3.11. Por fim, considerando que a locação de veículos constitui serviço de natureza contínua e indispensável ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a solução contratada deverá assegurar elevado padrão de disponibilidade operacional, confiabilidade e qualidade, permitindo que a Administração execute suas atribuições sem interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota locada.

4.4. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.4.1. Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são indispensáveis para assegurar que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a execução contínua, eficiente e segura dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias requisitantes. Sua definição decorre das características específicas do objeto, da natureza das atividades desempenhadas e da necessidade de minimizar riscos durante a execução contratual.

4.4.2. A exigência de disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, visa garantir a segurança dos usuários, a

regularidade da prestação dos serviços e a mitigação de riscos operacionais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

4.4.3. Da mesma forma, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui requisito essencial para assegurar elevado índice de disponibilidade da frota, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e prolongando a vida útil dos veículos durante a execução contratual. Tal medida transfere à empresa especializada a gestão técnica da frota, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.

4.4.4. A obrigatoriedade de substituição imediata dos veículos indisponíveis revela-se igualmente necessária, uma vez que os serviços desempenhados pelas Secretarias Municipais possuem caráter contínuo e, em muitos casos, essencial. A paralisação de veículos destinados ao transporte de pacientes, ao apoio das atividades educacionais ou à execução de serviços de infraestrutura poderia ocasionar prejuízos significativos à coletividade, comprometendo a eficiência da atuação administrativa.

4.4.5. A previsão de locação sem limite de quilometragem também se mostra plenamente justificada, considerando que a Administração Pública não possui condições de prever com exatidão os deslocamentos que serão realizados ao longo da vigência contratual. A inexistência de franquia quilométrica proporciona maior flexibilidade operacional, elimina custos adicionais decorrentes de excedentes de quilometragem e garante maior previsibilidade financeira para a execução do contrato.

4.4.6. Além disso, a definição das responsabilidades entre contratante e contratada, atribuindo à Administração o fornecimento de motoristas e combustíveis e à empresa locadora a manutenção integral da frota, estabelece adequada divisão das obrigações contratuais, proporcionando maior eficiência na gestão do contrato e reduzindo potenciais conflitos durante sua execução.

4.4.7. Por conseguinte, os requisitos estipulados observam os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo estritamente proporcionais às necessidades da contratação e suficientes para assegurar a seleção de empresa com capacidade de fornecer uma solução confiável, eficiente e adequada às demandas do Município de Hidrolândia/CE.

4.5. **Sustentabilidade:**

4.5.1. A presente contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da prestação dos serviços com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota locada.

4.5.2. Nesse contexto, a futura contratada deverá disponibilizar veículos que estejam em adequadas condições de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas

periodicamente, de forma a assegurar o correto desempenho dos motores, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e promover maior eficiência no consumo de combustível.

4.5.3. Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões estabelecidas pelos órgãos competentes, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quando aplicáveis.

4.5.4. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e as normas relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos.

4.5.5. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderá ser priorizada a disponibilização de veículos com menor consumo de combustível, tecnologias mais eficientes de motorização e menores índices de emissão de gases poluentes, desde que tais características não comprometam o atendimento das especificações técnicas exigidas para a execução dos serviços.

4.5.6. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas boas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais, à prevenção de desperdícios e à preservação ambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

4.5.7. Por fim, as medidas de sustentabilidade previstas para a presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e observam os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

4.6. **Subcontratação:**

4.6.1. Considerando a natureza do objeto e a dimensão operacional da contratação, mostra-se tecnicamente justificável a autorização para subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens a serem contratados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A prestação de serviços de locação de veículos exige significativa capacidade logística e disponibilidade de frota diversificada, composta por veículos de diferentes categorias e especificações técnicas, destinados ao atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais. Nesse contexto, é comum que empresas especializadas do setor atuem mediante redes de parceiros ou fornecedores, ampliando sua capacidade operacional sem comprometer a qualidade da execução contratual.

4.6.3. A possibilidade de subcontratação parcial amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam reconhecida capacidade de gestão, coordenação e administração da execução contratual, mas que não detenham integralmente toda a frota necessária para atendimento imediato da demanda. Com isso, evita-se restringir indevidamente a competição, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.4. A limitação da subcontratação a até 50% dos quantitativos assegura que a contratada permaneça diretamente responsável por parcela relevante da execução contratual, preservando seu vínculo com o objeto, sua responsabilidade técnica, administrativa e contratual perante a Administração.

4.6.5. Em nenhuma hipótese a autorização para subcontratar implica transferência das obrigações assumidas, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da frota disponibilizada e pela observância de todas as obrigações contratuais.

4.6.6. Além disso, a autorização para subcontratação proporciona maior flexibilidade operacional durante a execução do contrato, permitindo a rápida substituição de veículos, a ampliação da disponibilidade da frota e o atendimento de demandas supervenientes, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços públicos e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

4.6.7. Por fim, a previsão de subcontratação parcial encontra respaldo nos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que sua utilização seja previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual estabelecido e acompanhada por rigorosa fiscalização contratual, garantindo que todas as exigências técnicas, legais e de qualidade sejam integralmente observadas pela contratada e por seus eventuais subcontratados.

4.7. **Garantia da contratação:**

4.7.1. A não previsão de exigência de garantia da contratação apresenta-se como medida possível no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e o nível de risco operacional envolvido na execução dos serviços de locação de veículos.

4.7.2. Trata-se de contratação de natureza contínua, cuja execução será acompanhada de forma permanente pela Administração, por meio de fiscalização contratual, o que permite o monitoramento regular do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, bem como a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de eventual inadimplemento.

4.7.3. Sob o ponto de vista econômico, a eventual exigência de garantia contratual pode implicar acréscimo de custos indiretos às licitantes, os quais tendem a ser refletidos nas propostas comerciais, com potencial impacto na competitividade do certame e na formação

do preço final contratado. Dessa forma, a sua não exigência pode contribuir para ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.7.4. Ademais, o objeto da contratação não envolve complexidade técnica elevada, execução de obras ou fornecimento de bens de alta criticidade ou risco financeiro expressivo que, em regra, justifiquem a imposição de garantia como requisito indispensável de mitigação de riscos contratuais.

4.7.5. Nesse cenário, os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente geridos por meio dos mecanismos ordinários de fiscalização, controle de execução, responsabilização contratual e aplicação de penalidades administrativas, previstos no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual configura possibilidade tecnicamente justificável no presente contexto, devendo sua adoção ou não ser avaliada na fase de planejamento detalhado, especialmente na elaboração do Termo de Referência, à luz da matriz de riscos e das diretrizes finais da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano,** com início na data do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **conforme disposto nas ordens de serviços emitidas pela contratante**.

5.3. **Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, garantindo a disponibilidade dos veículos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE.

5.3.1.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades, características e especificações exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, devidamente licenciados e aptos à circulação, atendendo integralmente às normas estabelecidas pelo Código

de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

5.3.1.3. Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido no contrato, acompanhados da documentação obrigatória e de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, permanecendo à disposição da contratante durante todo o período da locação.

5.3.1.4. Compete à contratada realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, incluindo revisões periódicas, substituição de peças, pneus, lubrificantes, baterias, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como quaisquer outros serviços necessários para garantir a plena operacionalidade dos veículos.

5.3.1.5. Sempre que qualquer veículo apresentar falha mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo a ser estabelecido no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.3.1.6. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante, assim como a disponibilização dos motoristas devidamente habilitados para a condução de cada categoria de veículo, observando as exigências da legislação de trânsito e as normas internas da Administração Municipal.

5.3.1.7. A utilização dos veículos ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, não havendo limitação de quilometragem durante a vigência contratual, considerando a natureza variável e contínua dos serviços públicos desempenhados pelo Município.

5.3.1.8. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação para atendimento das solicitações da Administração, inclusive para comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção, substituição de veículos e demais demandas relacionadas à execução contratual, garantindo atendimento célere e eficiente.

5.3.1.9. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a disponibilidade da frota, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.3.1.10. Por fim, todas as atividades inerentes à execução dos serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança e interesse público, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades operacionais das Secretarias Municipais durante toda a vigência do contrato.

5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Para a adequada elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto, observando as especificações técnicas dos veículos, as responsabilidades atribuídas à contratada e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1.2. A proposta deverá contemplar a disponibilização dos veículos nas quantidades e especificações exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados

e aptos à circulação, durante todo o período de vigência contratual.

5.4.1.3. A licitante deverá considerar que a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo a remuneração realizada por unidade de veículo disponibilizado por mês, devendo os preços ofertados compreender todos os custos necessários à execução dos serviços.

5.4.1.4. Para fins de composição dos preços, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução contratual, tais como aquisição ou disponibilização da frota, depreciação dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, revisões periódicas, seguros, tributos, taxas, licenciamentos, encargos administrativos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.4.1.5. As licitantes deverão observar que o abastecimento dos veículos e a disponibilização dos motoristas serão de responsabilidade da contratante, não devendo tais custos ser considerados na composição dos preços apresentados.

5.4.1.6. Os veículos serão utilizados conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, sem limitação de quilometragem, razão pela qual a proposta deverá contemplar essa condição, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em função da distância percorrida durante a execução contratual.

5.4.1.7. A contratada deverá considerar, ainda, a obrigação de realizar toda a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a substituição imediata dos veículos que, por qualquer motivo, se tornem indisponíveis para utilização, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem custos adicionais para a Administração.

5.4.1.8. Na elaboração da proposta, deverão ser observadas as peculiaridades da execução no Município de Hidrolândia/CE, incluindo as condições de deslocamento, a distribuição geográfica das unidades administrativas atendidas e a necessidade de disponibilidade contínua dos veículos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.9. Por fim, as licitantes deverão considerar que os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base na demanda das Secretarias requisitantes e representam a necessidade da Administração para o período contratual, devendo a proposta ser formulada de forma a assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da exequibilidade, da economicidade e da eficiência..

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. **Garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Por Item.**

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar a capacidade financeira do futuro contratado para assumir e executar, de forma contínua e satisfatória, as obrigações decorrentes do contrato administrativo, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

8.2.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de locação de veículos pelo período de 12 (doze) meses, a futura contratada deverá possuir capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação, especialmente porque será responsável pela disponibilização da frota, realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, substituição de veículos quando necessário, pagamento de tributos, seguros, licenciamentos e demais custos inerentes à execução contratual. Tais obrigações demandam fluxo financeiro estável e adequada capacidade de investimento, justificando a verificação da saúde financeira dos licitantes.

8.2.3. A exigência de Certidão Negativa de Insolvência Civil, quando admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, destina-se a comprovar que o licitante não se encontra em situação jurídica que evidencie incapacidade patrimonial para cumprir as obrigações assumidas, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem condições financeiras de executar o objeto.

8.2.4. Por sua vez, a Certidão Negativa de Falência, prevista no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, possui a finalidade de demonstrar que a empresa não se encontra submetida a processo falimentar ou situação equivalente que comprometa sua estabilidade econômico-financeira. Trata-se de documento amplamente reconhecido como mecanismo de mitigação de riscos contratuais, assegurando maior segurança à Administração quanto à continuidade da execução dos serviços.

8.2.5. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, mostra-se igualmente necessária para permitir a análise objetiva da situação econômico-financeira da licitante. Esses documentos possibilitam verificar indicadores de liquidez, solvência, endividamento, patrimônio líquido e capacidade de geração de resultados, fornecendo elementos técnicos que demonstram se a empresa possui condições de suportar os encargos decorrentes da contratação.

8.2.6. A exigência das demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais também se revela proporcional e adequada, pois permite avaliar não apenas a situação financeira momentânea da empresa, mas também sua estabilidade econômico-financeira ao longo do tempo, reduzindo o risco de que oscilações pontuais ou resultados extraordinários distorçam a análise da real capacidade empresarial.

8.2.7. Importa destacar que tais exigências não possuem caráter restritivo, uma vez que decorrem diretamente da legislação vigente, aplicam-se de forma isonômica a todos os licitantes e observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao contrário, constituem mecanismos indispensáveis para assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para manter a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

8.2.8. Desse modo, as exigências de qualificação econômico-financeira revelam-se técnica e juridicamente justificadas, estando diretamente relacionadas à mitigação dos riscos da contratação, à proteção do interesse público e à garantia da boa execução contratual, em estrita observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.3.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação têm por finalidade demonstrar que a futura contratada possui capacidade operacional para executar o objeto de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a contratação envolve a disponibilização contínua de veículos destinados à execução de serviços públicos essenciais, torna-se indispensável que a Administração verifique previamente a aptidão técnica dos licitantes, reduzindo os riscos de inadimplemento e de interrupção da prestação dos serviços.

8.3.2. **Declaração Formal e Relação Explícita de Disponibilidade de Veículo(s).** A exigência de apresentação de declaração formal acompanhada da relação explícita de disponibilidade dos veículos encontra-se plenamente justificada em razão da natureza do objeto, que exige a disponibilização de frota apta ao atendimento imediato das demandas das Secretarias Municipais. A referida declaração constitui instrumento de compromisso formal do licitante quanto à efetiva disponibilidade dos veículos necessários à execução contratual, conferindo maior segurança à Administração de que, caso vencedor do certame, terá condições de disponibilizar a frota nas condições exigidas, dentro do prazo estabelecido para início da execução. Além disso, a exigência de compromisso quanto à regularização dos veículos perante os órgãos competentes e sua disponibilização em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento guarda estrita relação com o interesse público envolvido, considerando que os veículos serão utilizados na execução de serviços essenciais, incluindo transporte de pacientes, apoio às atividades educacionais, serviços de infraestrutura e demais ações administrativas. A referência aos arts. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) reforça a necessidade de observância das normas legais aplicáveis à circulação dos veículos, garantindo que a futura contratação ocorra em conformidade com os requisitos de segurança e regularidade exigidos pela legislação de trânsito. Cumpre destacar que a declaração não exige a comprovação imediata da propriedade dos veículos, tampouco restringe a participação de empresas que utilizem frota própria, locada, arrendada ou obtida por outros meios legalmente admitidos, limitando-se a exigir o compromisso formal de disponibilização da frota quando da execução contratual, preservando, assim, a ampla competitividade do certame.

8.3.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MEDIANTE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES POR PRAZO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO**. *A presente justificativa tem por fundamento a necessidade de evidenciar a capacidade técnica da futura contratada para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao Município de Hidrolândia/CE, com base nas disposições da Lei nº*

14.133/2021 e nas especificidades do objeto da contratação. A exigência de comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação por prazo mínimo de 01 (um) ano, encontra respaldo direto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a documentação relativa à habilitação técnica deve comprovar a aptidão do licitante para a realização do objeto da contratação, mediante apresentação de atestados, certidões ou declarações de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características e requisitos de qualidade compatíveis com o objeto licitado. Referido dispositivo legal deve ser interpretado em consonância com o inciso II do mesmo artigo e, da mesma Lei, que define certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pelo licitante, de serviço com características semelhantes às do objeto da contratação. A exigência, portanto, não constitui restrição arbitrária ou direcionada, mas sim instrumento de aferição objetiva da aptidão técnica do licitante, previamente definido em lei. A fixação do prazo mínimo de 01 (um) ano para a comprovação da execução de serviços similares justifica-se pela natureza continuada da contratação, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, que prevê vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de contrato de prestação de serviços contínuos, essenciais ao funcionamento das Secretarias de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, é imperativo que a empresa contratada comprove experiência prévia na execução de serviços de locação de veículos por período compatível com a vigência contratual inicialmente pactuada, de modo a assegurar que possui estrutura operacional, capacidade de gestão de frota e expertise técnica para manter a disponibilidade dos veículos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual. Adicionalmente, a exigência guarda estrita proporcionalidade com a complexidade e a relevância dos serviços objeto da contratação. Os veículos locados serão utilizados em atividades-fim do Município, tais como o transporte de pacientes a tratamentos médicos fora do município, a distribuição da merenda escolar nas unidades de ensino e os serviços de limpeza urbana e saneamento básico, conforme detalhado no DFD e no ETP. A interrupção de tais serviços implicaria graves prejuízos à saúde, à educação e à infraestrutura urbana da população de Hidrolândia/CE, não se prestando a contratação a experimentos ou a delegação a empresas sem comprovada experiência no segmento. Cumpre destacar que a comprovação de serviços executados em períodos sucessivos ou não atende ao princípio da razoabilidade e amplifica a competitividade do certame, na medida em que permite a participação de empresas que, embora não tenham executado contratos de locação de veículos de forma

ininterrupta por um ano, acumulam experiência ao longo de contratos de prazos menores executados em momentos distintos, desde que o somatório ou a experiência consolidada atenda ao período mínimo exigido. Tal interpretação está em harmonia com o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as exigências de habilitação técnica devem ser proporcionais ao objeto e não podem criar barreiras desnecessárias à participação de licitantes. Ressalta-se, ainda, que a exigência não especifica um quantitativo mínimo de veículos locados nos atestados apresentados, nem restringe a apresentação a atestados de órgãos públicos exclusivamente, admitindo certidões e declarações de pessoas jurídicas de direito privado, o que amplia as possibilidades de comprovação e atende ao princípio da amplitude da competição. A exigência limita-se a demonstrar que o licitante possui experiência comprovada na execução de serviços de locação de veículos por período razoável, compatível com a duração do contrato a ser celebrado, sendo, portanto, estritamente proporcional e necessária. Por fim, registra-se que a presente exigência está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que determinam ao administrador a identificação e a mitigação de riscos da contratação, incluindo riscos relativos à capacidade técnica da contratada. A exigência de atestado de capacidade técnica com prazo mínimo de 01 (um) ano constitui medida de mitigação direta do risco de execução precária, de interrupção dos serviços e de inadimplência contratual, riscos estes devidamente identificados no mapa de riscos da contratação, especialmente aqueles classificados como críticos e altos, relacionados à indisponibilidade de veículos por manutenção prolongada, ao descumprimento das obrigações de manutenção e à interrupção de serviços essenciais. Diante do exposto, a exigência de comprovação de execução de serviços similares por prazo mínimo de 01 (um) ano mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e proporcional ao objeto da contratação, constituindo instrumento legítimo e necessário para assegurar a seleção de empresa com capacidade comprovada para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Hidrolândia/CE.

8.4. **Regime de execução**

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.276.715,52 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.